



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 663A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.930, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a instituição de pagamento por desempenho da saúde bucal na atenção primária à saúde – APS, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS Municipal.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito municipal, nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º - O pagamento por desempenho concedido aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde denominado “gratificação por Desempenho”, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Presidente Venceslau, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes portarias do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: O Município fica desobrigado ao pagamento por desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 3º - Ao aderir ao incentivo Pagamento por Desempenho – os profissionais da Saúde bucal na APS de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será conforme disposto a seguir:

I- Cirurgiões Dentistas receberão 60% (sessenta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem de acordo com a classificação da equipe;

II- Técnicos/Auxiliares em Saúde Bucal receberão 40% (quarenta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem de acordo com a classificação da equipe.

Art. 5º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 6º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço ocorrido durante o período considerado para fins de concessão.

§1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;

II – Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

III – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao pagamento, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 7º - O pagamento dos valores aos profissionais do município fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após o atesto do(a) Secretária Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos e quantitativos conforme resultado da avaliação.

I – O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo “Pagamento por Desempenho” caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

II – Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

III – Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º - A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Financeiro do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na APS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de julho de 2023, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 22 de dezembro de 2023.

**BARBARA
MEDEIROS
VILCHES**

Assinado de forma
digital por BARBARA
MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.12.22
15:27:13 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal